

01-0237/93

Reunião 19 de maio

13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001023793 DE 1993

04-45,50

NATUREZA : PL

01-0237/93-3 DE 06/04/93

PROPOVENTE : VEREADOR

MARIO DIAS

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO
PROENÇA DE GOUVEIA, AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS SERVIDORES PÚBLI
COS MUNICIPAIS INATIVOS APOSENTADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR
HM INACIO PROENÇA DE GOUVEIA
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR
SERVIDOR APOSENTADO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:30:38

00000010758-10



ARQUIVADO EM 14/01/97

REGINA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe de Serviço Jurídico



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	237	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0237/93-3

LIDO HOJE 08 ABR 1993
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Saúde, PROTEÇÃO SOCIAL E R
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREZIDENTE

Dispõe sobre a destinação do Hospital Municipal "Dr. Ignácio Proença de Gouveia" ao atendimento exclusivo dos servidores públicos municipais inativos, aposentados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Hospital Municipal "Dr. Ignácio Proença de Gouveia" criado pela Lei nº 7932 de 22 de agosto de 1973, destinado ao atendimento exclusivo dos servidores públicos municipais inativos, aposentados.

Parágrafo Único - Constarão, exclusivamente, do quadro de especialidades médicas atendidas por este hospital, aquelas que figurem dentre as mais solicitadas por este tipo de clientela.

Art. 2º - O Hospital Municipal "Dr. Ignácio Proença de Gouveia" será dotado de unidade de reabilitação, objetivando a reintegração do servidor às atividades sociais ou familiares.

Art. 3º - O executivo expedirá decreto regulamentando esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
nº	237	de 1993

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de abril de 1993.

Vereador Mario Dias



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	237	de 1993

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de São Paulo presta as assistência médica para cerca de 170.000 (cento e setenta mil) servido-res, além de seus dependentes, através do Hospital do Servidor Público Municipal.

A Municipalidade já deveria contar com serviço médico hospitalar dotado de infraestrutura de atendimento a servidores municipais inativos, que são cerca de 25.000 (vinte e cinco mil).

Deve-se ressaltar que o servidor público muni-cipal contribui durante toda a sua vida de trabalho para poder desfrutar uma aposentadoria calma, tranqüila e segura. Isto só é possível com saú-de. Cabe à municipalidade assegurar esta condição. É lamentável o que se observa nos dias atuais, dada a precariedade do atendimento prestado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, devida, fundamentalmente, ao excesso de demanda que tem esse nosocomio, desvirtuando-o de suas finalidades básicas, quais sejam, os atendimentos aos servidores públicos municipais.

Destinando-se o Hospital Municipal "Dr. Ignácio Proença de Gouveia" ao atendimento dos servidores públicos municipais inativos, eles terão à sua disposição uma infraestrutura de atendimento perfeitamente ajustável às suas solicitações mais frequentes.

Por outro lado, um centro-médico-hospitalar direcionado a este atendimento poderá promover reabilitação mais rápida do servidor inativo aposentado, bem como sua readaptação ao meio, quando afastado por qualquer causa que o impossibilite de desenvolver ativida-des sociais e até mesmo familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

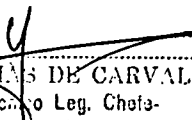
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 237 de 1993 15/04/93 (a) Adelina

Ao senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto consta:
Em 15-04-93
Lei 07.932/73.


Adelina

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 16/4/93


LUCAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/04/93 às 12h00 hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Maurício Mendonça

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 19 de abril de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 24.05.93

(a).....

④



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 234 de 19 93
Partido: GP

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/05/93.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} _{documentos}, rubricado sob

folha n.º 06 / 10/05/93 a) 2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 237 de 19 93
O funcionário

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/93. Encaminhe-se relatório.

Em, 17/05/93

PRESIDENTE

O nobre Vereador Mário Dias apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a destinação do Hospital "Dr. Inácio Froença de Gouveia" ao atendimento exclusivo dos servidores públicos municipais aposentados.

A propositura invade a iniciativa privativa do Prefeito de propor projetos de lei que versem sobre organização administrativa, ferindo o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, dispor sobre a destinação de um hospital municipal é matéria de natureza administrativa.

Diante do exposto somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93.

Relator

<mepc>

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/05/93

Jo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19/5/93 as 13:20 h. LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Fuza Hayes

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/5/93
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atue, Junta do nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 71216153 a)



Comissão
PARECER
0527/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
N.º	231	de 1993
O funcionário		

PARECER Nº _____/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/93.

De autoria do Nobre Vereador Mario Dias, visa o presente Projeto de Lei destinar o Hospital Municipal "Dr. Inácio Proença de Gouveia" ao atendimento exclusivo dos servidores públicos municipais inativos aposentados.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deixou de manifestar-se quanto à sua legalidade, apresentando relatório, como consta às fls. 06.

O Nobre Vereador alega em sua justificativa que "o servidor público municipal contribui durante toda a sua vida de trabalho para poder desfrutar uma aposentadoria calma" (fls. 03).

Vale ressaltar que não é só o servidor público municipal que almeja uma aposentadoria calma, infelizmente este é um sonho de todo o trabalhador brasileiro.

Infelizmente, porque o sistema de saúde no Brasil é tão precário que joga a todos na mesma vala, a da ineficiência, incapacidade de atender a tantos brasileiros que a cada dia mais tornam-se carentes das necessidades mais básicas, entre elas a saúde, e que transforma um direito em sonho.

Cabe aqui fazer referência também a uma luta que vem sendo travada há anos na região de V. Prudente que é a do Movimento de Saúde e que uma de suas conquistas foi municipalizar o referido hospital para o atendimento de toda uma população carente que até então não contava com nenhum hospital público.

Ora, torná-lo exclusivo para o atendimento do servidor público inativo aposentado é privar toda uma população do entorno que faz uso de seus serviços, inclusive os próprios servidores municipais moradores da região.

Assim sendo esta Comissão manifesta-se contrária à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 02/06/93

[Signature]
- Presidente

[Signature]
- Relator

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 06 / 1993
página 20 coluna 1
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 9 / 6 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/6/93 as 13:00 h.

Ao nobre Vereador Gilberto Nasciament
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

15/06/93.

Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser publicado sob

folha n.º 08 129106 193 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 237 de 19 93
O Funcionário *João*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P. 237/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

29, 06, 1993.

Luerto Nascimento
RELATOR.

DEFIRO, EM 29, 06, 1993.

Francisco Whitaker
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data espal para referência rubricado sob

folha n.º 09 / 10 / 08 / 93 a)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 237 de 19 93
O Funcionário *ps*

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo (PL 237/93.) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em 22.06.93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhara sem parecer; apenas com relatório, e

2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

10/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 12/08/93

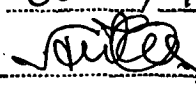

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/08/93 as 1200 h, 

AO NOBRE VEREADOR Looji Hato
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

12/08/93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 10 / 24/08/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 237 de 1993
O funcionário

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 237/93

*encaminhe-se
o relatório
para o*

De autoria do nobre Vereador Mário Dias, o PL 237/93 pretende destinar o Hospital Municipal "Dr. Ignácio Proença de Gouveia" ao atendimento exclusivo dos servidores públicos municipais aposentados.

Segundo o projeto, do quadro de especialidades médicas deverão constar aquelas que figurem dentre as mais requisitadas por esse tipo de clientela, bem como de unidade de reabilitação, objetivando a reintegração do servidor às atividades sociais e familiares.

A exclusividade do atendimento aqui proposto suscita as seguintes ponderações:

-é verdade que, aprovado o projeto, muitos munícipes ver-se-ão impedidos de utilizar os serviços que o Hospital Ignácio Proença de Gouveia oferece;

-deve-se considerar, entretanto, que os aposentados, por seu lado, também deixarão de demandar os serviços dos outros hospitais do Município. Não haverá, portanto, redução na oferta de serviços médicos à população, mas apenas uma readaptação deles;

-ademais, a especialização do hospital, tendo em vista a clientela que nele será atendida, trará benefícios inegáveis, como a racionalização do serviço prestado e a conseqüente melhora no padrão de qualidade;

-se, de um lado, deverá o hospital ser dotado com especialidades como geriatria e reabilitação, por outro, não necessita de equipamentos referentes berçário, maternidade, clínica pediátrica, etc.

Consideradas estas ponderações, entendemos que há inegável vantagem para o aposentado e para a administração, não havendo prejuízo para a população em geral.

Por estas razões, manifestamo-nos, favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/08/93.

*com restrições
(sem efeito)*

* *h m*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25/08/93



ROSMARI CURY AL DOS SANTOS
Secretária

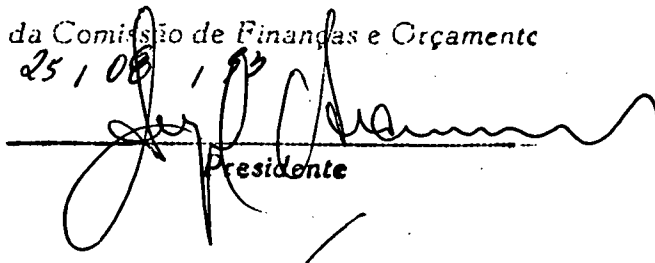
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/8/93 as 1900 h.



MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Arnaldo Madureira
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
25/08/93



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gu v. juntados nesta data Deputado de Informação rubricados se.
documento

folhas de n° 12 x 13 14/08/93 a) my



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 237 de 19 93
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 09/09/93.

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



Câmara
PARECER
1230/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
n.º PL 237 de 1993
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 237/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, dispor sobre a destinação do Hospital Dr. Ignácio Proença de Gouveia ao atendimento exclusivo dos servidores públicos municipais inativos aposentados.

Tal proposta, de caráter meritório, esbarra, entretanto, na necessária discricionariedade administrativa de que deve dispor o Executivo na utilização de suas unidades, inclusive as de saúde. Desse modo, se implementada a propositura, poderiam ocorrer inclusive repercussões financeiras negativas, eis que a Prefeitura ver-se-ia obrigada a realocar recursos materiais e humanos para o atendimento da população.

Portanto, contrário é este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de setembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Josephair
Zaberman para
Comissão de Finanças
para parecer pleno

À A.T.M.

Em, 16/09/93

[assinatura]
MARGARETE LUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

237

de 19

93

06.04

93

(a)

Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 13 fls.

Arquivo em 14-1-97

O Func.º *[assinatura]*

[assinatura]
Documentalista

Art. 1.º — O Executivo ofertará, anualmente, aos alunos das 4.ª à 8.ª séries do ensino de 1.º Grau, que mais se tenham distinguido em suas atividades escolares, duzentas pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.

Parágrafo único — Concorrerão às bibliotecas-prêmio de que trata este artigo os alunos regularmente matriculados em escolas da rede municipal, observados os seguintes critérios, que poderão ser tomados em conjunto ou separadamente, conforme dispuser o regulamento :

- a) maior média aritmética das notas obtidas durante o ano ;
- b) testes de avaliação ;
- c) certames, objetivando estimular o hábito da leitura ;
- d) concursos de redação, sobre temas gerais.

Art. 2.º — As bibliotecas a que se refere o artigo 1.º serão entregues numa pequena estante, padronizada, fornecida pela Prefeitura, contendo uma plaqueta em que se inscreverão os seguintes dizeres :

"Biblioteca Cidade de São Paulo — Prêmio Incentivo — Aluno Escola Ano"

Art. 3.º — O valor de cada biblioteca será o equivalente a um salário mínimo vigente na região, na época da previsão orçamentária.

Art. 4.º — A seleção dos livros que deverão constituir as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de comissão composta de um representante do Secretário de Educação e Cultura do Município; um representante do Departamento Municipal de Ensino; um representante do Departamento de Cultura; um representante da Academia Paulista de Letras e um representante da Câmara Brasileira do Livro, indicados, anualmente, pelos respectivos órgãos e entidades, e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5.º — A entrega dos prêmios será efetuada no transcorrer da Semana Nacional do Livro, de 23 a 29 de outubro, de cada ano, em sessão pública e solene, convocada pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6.º — A presente lei será regulamentada por ato Executivo.

Art. 7.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de agosto de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 21 de agosto de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes

LEI N.º 7.931, DE 21 DE AGOSTO DE 1973.

Aprova plano de prolongamento da Rua Elias da Costa, no 44.º subdistrito — Limão, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25 335-E-442, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de prolongamento da Rua Elias da Costa, com 10,00 metros de largura e extensão aproximada de 65,00 metros, entre as Ruas Otávio de Moura e Frei Galvão, no 44.º subdistrito — Limão.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando, outrossim, o Executivo autorizado a recebê-los em doação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de agosto de 1973, 420.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira O Secretário de Obras, Otávio Camillo Pereira de Almeida.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 21 de agosto de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes

LEI N.º 7.932, DE 22 DE AGOSTO DE 1973.

Cría, no Departamento de Higiene e Saúde, unidades hospitalares, e dá outras providências.

João Brasil Vita, Prefeito - Substituto do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de agosto de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1.º — Ficam criadas, no Departamento de Higiene e Saúde, da Secretaria de Higiene e Saúde, as Divisões: Hospital Municipal do Tatuapé, Hospital Municipal de São Miguel Paulista, Hospital Infantil Menino Jesus, Maternidade Escola Vila Nova Cachoeirinha, Maternidade Municipal Sylla Mattos e Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa.

Art. 2.º — Compete às seis Divisões, ora criadas, prestar assistência Médico-hospitalar e socorros médico-cirúrgicos de urgência à população do Município.

Art. 3.º — A Divisão Hospital Municipal do Tatuapé constitui-se de:

- I — Chefia da Divisão;
- II — Assistência Técnica;
- III — Auxiliar de Gabinete; e, ainda das seguintes unidades:
 - a) Secção de Pessoal e Expediente;
 - b) Secção de Contabilidade;
 - c) Secção Médico-Hospitalar;
 - d) Secção de Administração Hospitalar.

§ 1.º — A Secção Médico-Hospitalar compõe-se de:

- I — Grupamento de Serviços Médicos, com:
 - a) Clínica Pediátrica;
 - b) Clínica Cirúrgica;
 - c) Clínica Médica;
 - d) Clínica Traumato-Ortopédica;
 - e) Clínica Toco-Ginecológica;
 - f) Serviços Médicos de Emergência, com Equipes Médicas;
- II — Grupamento de Serviços Médicos Auxiliares, com:
 - a) Serviço de Anestesia, com Setor de Gasoterapia;
 - b) Serviço de Radiologia;
 - c) Serviço de Laboratório;
 - d) Serviço de Anatomia Patológica;
 - e) Serviço de Hemoterapia;
 - f) Serviço de Residência, Ensino e Pesquisa.

§ 2.º — A Secção de Administração Hospitalar compõe-se de:

- I — Grupamento de Serviços Técnicos, com:
 - a) Serviços de Enfermagem, com Supervisão de Turno de Enfermagem;
 - b) Serviço de Nutrição e Dietética;
 - c) Serviço Social;
 - d) Serviço de Farmácia;
 - e) Serviço de Arquivo Médico;
 - f) Serviço de Biblioteca, Documentação Científica e Educação Profissional;
- II — Grupamento de Serviços de Apoio, com:
 - a) Serviço de Almoxarifado;
 - b) Serviço de Zeladoria Hospitalar;
 - c) Serviço de Comunicações.

Art. 4.º — A Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista constitui-se de:

- I — Chefia da Divisão;
- II — Assistência Técnica;
- III — Auxiliar de Gabinete; e, ainda, das seguintes unidades:
 - a) Secção de Pessoal e Expediente;
 - b) Secção de Contabilidade;
 - c) Secção Médico-Hospitalar;
 - d) Secção de Administração Hospitalar.

§ 1.º — A Secção Médico-Hospitalar compõe-se de:

- I — Grupamento de Serviços Médicos, com:
 - a) Clínica Pediátrica;
 - b) Clínica Cirúrgica;
 - c) Clínica Médica;
 - d) Clínica Obstétrica;
 - e) Serviços Médicos de Emergência, com Equipes Médicas;
- II — Grupamento de Serviços Médicos Auxiliares, com:
 - a) Serviço de Anestesia;
 - b) Serviço de Radiologia;
 - c) Serviço de Laboratório;
 - d) Serviço de Anatomia Patológica;
 - e) Serviço de Hemoterapia;
 - f) Serviço de Residência, Ensino e Pesquisa.

§ 2.º — A Secção de Administração Hospitalar compõe-se de:

- I — Grupamento de Serviços Técnicos, com:
 - a) Serviços de Enfermagem, com Supervisão de Turno de Enfermagem;
 - b) Serviço de Nutrição e Dietética;
 - c) Serviço Social;
 - d) Serviço de Farmácia;
 - e) Serviço de Arquivo Médico;
 - f) Serviço de Biblioteca, Documentação Científica e Educação Profissional;
- II — Grupamento de Serviços de Apoio, com:
 - a) Serviço de Almoxarifado;
 - b) Serviço de Zeladoria Hospitalar;
 - c) Serviço de Comunicações.

Art. 5.º — A Divisão Hospital Infantil Menino Jesus constitui-se de:

- I — Chefia da Divisão;
- II — Assistência Técnica;
- III — Auxiliar de Gabinete; e, ainda, das seguintes unidades:
 - a) Secção de Pessoal e Expediente;
 - b) Secção de Contabilidade;
 - c) Secção Médico-Hospitalar;
 - d) Secção de Administração Hospitalar.

§ 1.º — A Secção Médico - Hospitalar compõe-se de :

I — Grupamento de Serviços Médicos compreendendo Clínica Pediátrica, com :

- a) Equipe Médica de Enfermarias ;
- b) Equipe Médica de Ambulatórios ;
- c) Equipe Médica de Cirurgia Infantil ;
- d) Equipe Médica de Otorrinolaringologia ;
- e) Equipe Médica de Oftalmologia ;

II — Grupamento de Serviços Médicos Auxiliares, com :

- a) Serviço de Laboratório ;
- b) Serviço de Radiologia ;
- c) Serviço de Anestesia, com Setor de Gasoterapia ;
- d) Serviço de Hemoterapia ;
- e) Serviço de Anatomia Patológica ;
- f) Serviço de Odontopediatria ;
- g) Serviço de Residência, Ensino e Pesquisa.

§ 2.º — A Secção de Administração Hospitalar compõe-se de :

I — Grupamento de Serviços Técnicos, com :

- a) Serviços de Enfermagem, com Supervisão de Turno de Enfermagem ;
- b) Serviço de Arquivo Médico ;
- c) Serviço Social ;
- d) Serviço de Farmácia ;
- e) Serviço de Nutrição e Dietética ;
- f) Serviço de Biblioteca, Documentação Científica e Educação Profissional ;

II — Grupamento de Serviços de Apoio, com :

- a) Serviço de Almoxarifado ;
- b) Serviço de Zeladoria Hospitalar ;
- c) Serviço de Comunicações.

Art. 6.º — A Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha constitui-se de :

I — Chefia da Divisão ;

II — Assistência Técnica ;

III — Auxiliar de Gabinete ; e, ainda, das seguintes unidades :

- a) Secção de Pessoal e Expediente ;
- b) Secção de Contabilidade ;
- c) Secção Médico - Hospitalar ;
- d) Secção de Administração Hospitalar.

§ 1.º — A Secção Médico-Hospitalar compõe-se de :

I — Grupamento de Serviços Médicos, com :

- a) Clínica Obstétrica, com Equipes Médicas ;
- b) Clínica Ginecológica ;
- c) Clínica Pediátrica ;
- d) Clínica Médica ;

II — Grupamento de Serviços Médicos Auxiliares, com :

- a) Serviço de Anestesia ;
- b) Serviço de Radiologia ;
- c) Serviço de Laboratório ;
- d) Serviço de Hemoterapia ;
- e) Serviço de Anatomia Patológica ;
- f) Serviço de Residência, Ensino e Pesquisa.

§ 2.º — A Secção de Administração Hospitalar compõe-se de :

I — Grupamento de Serviços Técnicos, com :

- a) Serviços de Enfermagem, com Supervisão de Turno de Enfermagem ;
- b) Serviço de Nutrição e Dietética ;
- c) Serviço Social ;
- d) Serviço de Farmácia ;
- e) Serviço de Arquivo Médico ;
- f) Serviço de Biblioteca, Documentação Científica e Educação Profissional ;

II — Grupamento de Serviços de Apoio, com :

- a) Serviço de Almoxarifado ;
- b) Serviço de Zeladoria Hospitalar ;
- c) Serviço de Comunicações.

Art. 7.º — A Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos constitui-se de :

I — Chefia da Divisão ;

II — Assistência Técnica ;

III — Auxiliar de Gabinete ; e, ainda, das seguintes unidades :

- a) Secção de Pessoal e Expediente ;
- b) Secção de Contabilidade ;
- c) Secção Médico - Hospitalar ;
- d) Secção de Administração Hospitalar.

§ 1.º — A Secção Médico - Hospitalar compõe-se de :

I — Grupamento de Serviços Médicos, com :

- a) Clínica Obstétrica, com Equipes Médicas ;
- b) Clínica Pediátrica ;

II — Grupamento de Serviços Médicos Auxiliares, com :

- a) Serviço de Anestesia ;
- b) Serviço de Radiologia ;
- c) Serviço de Laboratório ;

- d) Serviço de Hemoterapia ;
- e) Serviço de Anatomia Patológica ;
- f) Serviço de Residência, Ensino e Pesquisa.

§ 2.º — A Secção de Administração Hospitalar compõe-se de :

I — Grupamento de Serviços Técnicos, com :

- a) Serviços de Enfermagem, com Supervisão de Turno de Enfermagem ;
- b) Serviço de Nutrição e Dietética ;
- c) Serviço Social ;
- d) Serviço de Farmácia ;
- e) Serviço de Arquivo Médico ;
- f) Serviço de Biblioteca, Documentação Científica e Educação Profissional ;

II — Grupamento de Serviços de Apoio, com :

- a) Serviço de Almozarifado ;
- b) Serviço de Zeladoria Hospitalar ;
- c) Serviço de Comunicações

Art. 8.º — A Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa constitui-se de :

I — Chefia da Divisão ;

II — Assistência Técnica ;

III — Auxiliar de Gabinete ; e, ainda, das seguintes unidades :

- a) Secção de Pessoal e Expediente ;
- c) Serviço de Comunicações.
- c) Secção Médico - Hospitalar ;
- d) Secção de Administração Hospitalar.

§ 1.º — A Secção Médico - Hospitalar compõe-se de :

I — Grupamento de Serviços Médicos, com :

- a) Clínica Pediátrica ;
- b) Clínica Médica ;
- c) Serviços Médicos de Emergência, com Equipes Médicas ;

II — Grupamento de Serviços Médicos Auxiliares, com :

- a) Serviço de Radiologia ;
- b) Serviço de Laboratório ;
- c) Serviço de Hemoterapia ;
- d) Serviço de Residência, Ensino e Pesquisa.

§ 2.º — A Secção de Administração Hospitalar compõe-se de :

I — Grupamento de Serviços Técnicos, com :

- a) Serviços de Enfermagem, com Supervisão de Turno de Enfermagem ;
- b) Serviços de Nutrição e Dietética ;
- c) Serviço Social ;
- d) Serviço de Farmácia ;

e) Serviço de Arquivo Médico ;

f) Serviço de Biblioteca, Documentação Científica e Educação Profissional ;

II — Grupamento de Serviços de Apoio, com :

- a) Serviço de Almozarifado ;
- b) Serviço de Zeladoria Hospitalar ;
- c) Serviço de Comunicações.

Art. 9.º — As Secções Médico-Hospitalares das Divisões, ora criadas, terão, ainda, sob sua subordinação, um corpo de Médicos Especialistas, para atendimento de pacientes portadores de afecção que se enquadre nas suas respectivas especialidades.

Parágrafo único — Os Médicos Especialistas serão designados pelas chefias das Divisões, entre médicos lotados nas respectivas unidades, em número de especialidades e quantidade de especialistas necessários ao atendimento dos serviços da Divisão.

Art. 10 — As Divisões ora criadas poderão realizar programas de aperfeiçoamento, estágios, cursos, palestras, reuniões de estudos e debates, quando conveniente para a formação e aprimoramento do pessoal técnico.

Art. 11 — Poderão, ainda, as Divisões proporcionar cursos para ensino e aperfeiçoamento médico nos seus vários setores, mediante convênios com Faculdades de Medicina, oficiais ou oficializadas.

Art. 12 — Ficam criados os cargos e funções gratificadas constantes das tabelas anexas, nas quais se discriminam as respectivas denominações, quantidades, padrão, vencimentos ou remuneração e forma de provimento ou designação.

Art. 13 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 — A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de agosto de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito-Substituto, João Brasil Vita — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos Paulo Villça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza — O Secretário de Higiene e Saúde, Carlos da Silva Lacaz — O Secretário de Abastecimento, João Jacob Hoelz — O Secretário de Serviços Municipais Alberto Pereira Rodrigues — O Secretário de Bem Estar Social, Leopoldina Saraiva — O Secretário de Turismo e Fomento, Edenyr Machado — O Secretário Municipal de Transportes, Ion de Freitas — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 22 de agosto de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes

Tabela "I" Anexa à Lei n.º 7.932, de 22 de agosto de 1973

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação — Lotação	Quant.	Padrão	Provimento
1 — CHEFE DE DIVISÃO			
a) Hospital Municipal do Tatuapé	1	XII-C	Livre provimento pelo Prefeito, entre médicos da Prefeitura, com curso de Administração Hospitalar ou de comprovada experiência.
b) Hospital Municipal de São Miguel Paulista	1	XII-C	Idem.
c) Hospital Infantil Menino Jesus	1	XII-C	Idem.
d) Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	XII-C	Idem.
e) Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	XII-C	Idem.
f) Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	1	XII-C	Idem.
2 — ASSISTENTE TÉCNICO			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	2	XII-B	Livre provimento pelo Prefeito, entre portadores de diploma de Médico, de Ciências Contábeis ou Econômicas, de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou de outro nível universitário compatível com a função.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista	1	XII-B	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	XII-B	Idem.
d) da Divisão Mater. Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	XII-B	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	XII-B	Idem.
f) da Divisão Hospital Mun. Ignácio Proença de Gouvêa	1	XII-B	Idem.

Denominação — Lotação	Quant.	Padrão	Provimento
3 — CHEFE DE SECÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	XII-B	Livre provimento pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Higiene e Saúde, entre três elementos do Corpo Clínico.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista	1	XII-B	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	XII-B	Idem.
d) da Divisão Mater. Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	XII-B	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	XII-B	Idem.
f) da Divisão Hospital Mun. Ignácio Proença de Gouvêa	1	XII-B	Idem.
4 — CHEFE DE SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	XII-B	Livre provimento pelo Prefeito, entre profissionais de nível universitário, com Curso de Administração Hospitalar Oficializado ou de reconhecida experiência em Administração Hospitalar.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista	1	XII-B	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	XII-B	Idem.
d) da Divisão Mater. Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	XII-B	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	XII-B	Idem.
f) da Divisão Hospital Mun. Ignácio Proença de Gouvêa	1	XII-B	Idem.
5 — CHEFE DE SECÇÃO DE CONTABILIDADE			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	XII-B	Livre provimento pelo Prefeito, entre portadores de diploma de Contador ou de Ciências Contábeis.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista	1	XII-B	Livre provimento pelo Prefeito, entre portadores de diploma de Contador ou de Ciências Contábeis.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	XII-B	Idem.
d) da Divisão Mater. Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	XII-B	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	XII-B	Idem.
f) da Divisão Hospital Mun. Ignácio Proença de Gouvêa	1	XII-B	Idem.

Denominação — Lotação	Quant.	Padrão	Provímento
6 — CHEFE DE CLÍNICA			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	6	XII-A	Livre provimento pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Higiene e Saúde, entre profissionais com título de Especialista fornecido pela Associação Médica Brasileira.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	5	XII-A	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	XII-A	Idem.
d) da Divisão Mater. Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	4	XII-A	Idem.
e) da Divisão Hospital Municipal Sylla Mattos	2	XII-A	Idem.
f) da Divisão Hospital Mun. Ignácio Proença de Gouvêa ..	3	XII-A	Idem.
7 — CHEFE DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	XII-A	Livre provimento pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Higiene e Saúde, entre profissionais portadores de diploma de Enfermeiro, com Curso de Administração Hospitalar, ou de reconhecida capacidade.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	XII-A	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	XII-A	Livre provimento pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Higiene e Saúde, entre portadores de diploma de Enfermeiro, com Curso de Administração Hospitalar, ou de reconhecida capacidade.
d) da Divisão Mater. Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	XII-A	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	XII-A	Idem.
f) da Divisão Hospital Mun. Ignácio Proença de Gouvêa ..	1	XII-A	Idem.
8 — CHEFE DE SECÇÃO DE EXPEDIENTE E PESSOAL			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	X-A	Livre provimento pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Higiene e Saúde.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	X-A	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	X-A	Idem.
d) da Divisão Mater. Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	X-A	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	X-A	Idem.
f) da Divisão Hospital Mun. Ignácio Proença de Gouvêa ..	1	X-A	Idem.

Tabela "II" Anexa à Lei n.º 7.932, de 22 de agosto de 1973
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação — Lotação	Quant.	Função Gratif.	Designação
I — ENCARREGADO DE SERVIÇO			
1 — de Equipe Médica			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	8	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre médicos da Prefeitura, inclusive contratados, portadores de título de especialista fornecido pela Associação Médica Brasileira, para a especialidade correspondente.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	7	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	5	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	7	FG-5	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	7	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa ..	7	FG-5	Idem.
2 — de Laboratório			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Idem.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	FG-5	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa ..	1	FG-5	Idem.
3 — de Radiologia			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre médicos da Prefeitura, inclusive contratados, portadores de títulos de especialista fornecido pela Associação Médica Brasileira, para a especialidade correspondente.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	FG-5	Idem.

Denominação — Lotação	Quant.	Função Gratíf.	Designação
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	1	FG-5	Idem.
4 — de Anestesia			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Idem.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	FG-5	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
5 — de Hemoterapia			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Idem.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	FG-5	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa ..	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre médicos da Prefeitura, inclusive contratados, portadores de especialista fornecido pela Associação Médica Brasileira, para a especialidade correspondente.
6 — de Anatomia Patológica			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Idem.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	FG-5	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
7 — de Arquivo Médico			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre médicos da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade técnica.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.

Denominação — Lotação	Quant.	Função Gratíf.	Designação
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	FG-5	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa ..	1	FG-5	Idem.
8 — de Residência, Ensino e Pesquisa (Preceptor)			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre médicos da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade profissional e didática.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre médicos da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade profissional e didática.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	FG-3	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa ..	1	FG-5	Idem.
9 — de Odontopediatria			
a) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre Cirurgiões Dentistas da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade técnica.
10 — de Farmácia			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre Farmacêuticos Bioquímicos da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade técnica.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha ..	1	FG-5	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa ..	1	FG-5	Idem.

Denominação — Lotação	Quant.	Função Gratíf.	Designação
11 — de Nutrição e Dietética			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre nutricionistas da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade técnica.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre nutricionistas da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade técnica.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	1	FG-5	Idem.
12 — de Serviço Social			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre assistentes sociais da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade técnica.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	FG-5	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	1	FG-5	Idem.
13 — de Supervisão de Turno de Enfermagem			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	11	FG-5	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre enfermeiros diplomados da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade técnica.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	6	FG-5	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	6	FG-5	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	6	FG-5	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	6	FG-5	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	6	FG-5	Idem.

Denominação — Lotação	Quant.	Função Gratíf.	Designação
14 — de Biblioteca, Documentação e Educação Profissional			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-2	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre servidores da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade, portadores de diploma de Biblioteconomia.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-2	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-2	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	FG-2	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-2	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	1	FG-2	Idem.
15 — de Almoxarifado			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-2	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre servidores da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-2	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-2	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	FG-2	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-2	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	1	FG-2	Idem.
16 — de Comunicações			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-2	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre servidores da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecida capacidade.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista ..	1	FG-2	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-2	Idem.

Denominação — Lotação	Quant.	Função Gratif.	Designação
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	FG-2	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-2	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	1	FG-2	Idem.
17 — de Zeladoria Hospitalar			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-2	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre servidores da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecimento da capacidade.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista	1	FG-2	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-2	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	FG-2	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-2	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	1	FG-2	Idem.
II — ENCARGADO DE SETOR			
1 — de Gasoterapia			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-2	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre servidores da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecimento da capacidade.
b) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-2	Idem.
III — AUXILIAR DE GABINETE			
a) da Divisão Hospital Municipal do Tatuapé	1	FG-2	Designação pelo Secretário de Higiene e Saúde, por indicação do Chefe da Divisão, entre servidores da Prefeitura, inclusive contratados, com reconhecimento da capacidade.
b) da Divisão Hospital Municipal de São Miguel Paulista	1	FG-2	Idem.
c) da Divisão Hospital Infantil Menino Jesus	1	FG-2	Idem.
d) da Divisão Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha	1	FG-2	Idem.
e) da Divisão Maternidade Municipal Sylla Mattos	1	FG-2	Idem.
f) da Divisão Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa	1	FG-2	Idem.

LEI N.º 7.933, DE 27 DE AGOSTO DE 1973.

Aprova plano de alargamento da Avenida Elísio Teixeira Leite, no 4.º subdistrito - Nossa Senhora do Ó, e dá outras providências.

João Brasil Vita, Prefeito - Substituto do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25 269/1, 25 269/2, 25 269/3 e 25 269/4-E-429, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de alargamento da Avenida Elísio Teixeira Leite com largura básica de 20,00 metros, na extensão aproximada de 1.371,00 metros, no trecho compreendido entre a Avenida Itaberaba e a Estrada do Sabão, no 4.º subdistrito — Nossa Senhora do Ó.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas mencionadas neste artigo, e, em particular, a do alinhamento par da Avenida Elísio Teixeira Leite com a avenida ao longo do Córrego Verde, em substituição ao alinhamento aprovado pela Lei n.º 7.259, de 10 de janeiro de 1969.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o item VI do artigo 1.º da Lei n.º 7.259, de 10 de janeiro de 1969.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de agosto de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito - Substituto **João Brasil Vita** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Paulo Villça** — O Secretário das Finanças, **Nelson Gomes Teixeira** — O Secretário de Obras, **Octavio Camillo Pereira de Almeida**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 27 de agosto de 1973. — O Diretor, **João Alberto Guedes**